

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 32/2020 PMT

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA TIROLESES (TRECHO II), EXTENSÃO DE TRECHO DE 971,85 M, EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO – FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS, COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO ATRAVÉS DO FINANCIAMENTO FINISA, CONFORME PVL02.009678/2019-56, PROCESSO Nº 17944.101322/2020-70.

RECORRENTE: SETEP CONSTRUÇÕES S/A

I. RELATÓRIO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, através da através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, (localizada na Rua Sibéria, n.º 70, Centro), representado pelo Secretário, Sr. Moacyr Cristofolini Júnior, lançou processo licitatório Edital de Concorrência nº 32/2020 - PMT, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA TIROLESES (TRECHO II), EXTENSÃO DE TRECHO DE 971,85 M, EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO - FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS, COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO ATRAVÉS DO FINANCIAMENTO FINISA, CONFORME PVL02.009678/2019-56, PROCESSO Nº 17944.101322/2020-70.

Em 25/06/2020, realizou-se sessão pública para abertura dos envelopes de Habilitação das empresas propensas licitantes. Protocolaram tempestivamente os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço as seguintes empresas: INFRASUL INFRAESTRUTURA E

EMPREENHIMENTOS LTDA – CNPJ nº. 03.094.645/0001-29, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. – CNPJ nº. 03.620.927/0001-12, PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA. – CNPJ nº. 79.485.892/0001-18, TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA. – CNPJ nº. 12.535.370/0001-02, RAMOS TERRAPLENAGEM EIRELI – CNPJ nº. 83.748.038/0001-74, ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA. – CNPJ nº. 83.897.504/0001-83, SETEP CONSTRUÇÕES S.A. – CNPJ nº. 83.665.141/0001-50.

Ato contínuo, o Presidente suspendeu a sessão para encaminhamento dos documentos de habilitação ao Setor de Engenharia do Município e ao Setor Contábil para análise e parecer técnico referente ao cumprimento pelas empresas licitantes dos subitens 7.1.5 e 7.1.3 do Edital, respectivamente.

Sobreveio o parecer técnico do Setor de Engenharia, o qual concluiu que todas as empresas apresentaram em sua qualificação técnica os documentos exigidos no subitem 7.1.5 do Edital, com exceção da empresa SETEP CONSTRUÇÕES S/A, a qual não comprovou a execução da drenagem pluvial tubo de 1200mm, exigido na alínea “b”.

Já o parecer técnico contábil nº 08/2020, em análise do cumprimento pelas empresas licitantes das alíneas “a” e “b” do item 7.1.3 do Edital, concluiu que todas as empresas licitantes atendem a todos os critérios exigidos.

Diante de tais considerações, em sessão realizada no dia 29/06/2020, a Comissão de Licitações decidiu pela habilitação das empresas INFRASUL INFRA. EMPREENHIMENTOS LTDA., PACOPEDRA PAV. E COM. DE PEDRAS LTDA., TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA., RAMOS TERRAPLENAGEM EIRELI e ENGEPLAN TERRAPL. SAN. URB. LTDA. e pela inabilitação da empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A. por não atender o subitem 7.1.5 – “b” do Edital, bem como da empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, por não apresentar o documento exigido no subitem 7.1.2, alínea “d” do Edital (CND Estadual).

Ante a decisão de INABILITAÇÃO, a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A apresentou tempestivamente recurso administrativo, sendo o processo licitatório novamente remetido ao Setor de Engenharia para emissão de parecer.

O recurso apresentado fora objeto de intimação para contraminuta, sendo que nenhum outro concorrente apresentou manifestação, vindo, agora, para decisão.

É o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Consta do Edital de Concorrência nº 32/2020, no item 7.1.5, “b”, a seguinte exigência quanto à qualificação técnica:

b) Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

Descrição dos Serviços a Serem Comprovados	Quantidades Mínimas
Execução de drenagem pluvial tubo de 600mm	828,23m
Execução de drenagem pluvial tubo de 1200mm	15,50m
Execução de pavimentação	990,00m ³

asfáltica	
-----------	--

Segundo o parecer técnico do Setor de Engenharia emitido em 25/06/2020, a empresa Recorrente não teria cumprido o item destacado acima, qual seja, a execução de drenagem pluvial tubo de 1200mm.

A Recorrente, em apertada síntese, impugna o parecer emitido pelo Setor de Engenharia, argumentando que a decisão de inabilitação fora equivocada, já que apresentou certidão emitida pelo Município de Laguna, referente à execução da obra de Pavimentação na Avenida João Marronzinho Junior no Município de Laguna, na qual consta, no item 4.2.3, o cumprimento da exigência estabelecida pelo Edital, conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
4.2.3	Corpo BSTC D=1,20 M AC/BC/PC - com uso de tubos pré-fabricados	m	228

Requeru, ao final, a procedência do recurso para que seja declarada a sua habilitação.

Com a apresentação das razões do recurso, estas foram encaminhadas para o setor técnico para emissão de novo parecer, o qual assim concluiu:

Conforme recurso administrativo apresentado pela empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A, procedeu-se a revisão da qualificação técnica da mesma, em especial a documentação de Acervo Técnico, sendo verificado que este apresentou todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, incluindo o item 7.1.5 b) do Edital, referente à execução de drenagem pluvial tubo de 1200mm.

Assim, conclui-se que a Recorrente comprovou a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços objeto do certame, em atendimento ao item 7.1.5, alínea “b” do Edital, referente à execução de drenagem pluvial tubo de 1200mm.

Portanto, é imperiosa a reforma da decisão da inabilitação da empresa, vez que a Recorrente satisfaz o item 7.1.5 do Edital de Concorrência nº 32/2020 – PMT.

Assim, tendo a Recorrente demonstrado o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a habilitação, conforme amplamente demonstrado acima, **correta é a reforma da decisão** proferida pela r. Comissão de Licitações.

III. DECISÃO

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se **PELO DEFERIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa SETEP CONSTRUÇÕES S/A, face ao cumprimento dos requisitos para a habilitação constantes no Edital de Concorrência nº 32/2020, devendo ser considerada **HABILITADA**.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 20 de julho de 2020.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola